

Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 166

de 12 de Junho de 2019.

“Introduz alterações em dispositivo da lei complementar nº 68 de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal para os servidores do Poder Legislativo do Município de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Ficam suprimidos do anexo V da Lei complementar nº 68/2011, as seguintes atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

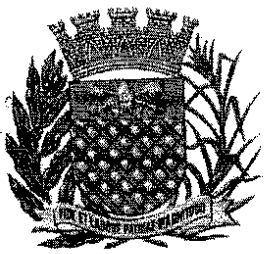
“- auxiliar nos trabalhos legislativos, anotando deliberações e fornecendo material de apoio (leis, doutrina, jurisprudência e outros necessários) para atendimento das solicitações dos vereadores;

- dirigir veículos, conduzindo vereadores em viagens no exercício de suas funções Legislativa, quando autorizado pelo Presidente da Câmara;

- dar conhecimento ao público através dos veículos de comunicação adotados pela Câmara, de fatos, opiniões, interpretações importantes, informações institucionais e de política traçada, bem como de planos, programas e realizações da Câmara.”

Art. 2º Para o preenchimento dos cargos em comissão do quadro de pessoal constante no artigo 14 da presente lei, seus ocupantes deverão ser diplomados em ensino superior, sendo que o quadro passará a ter a seguinte redação:

Denominação dos Cargos	Grupo 4 – Ensino Superior
Diretor Geral	Grupo 4 – Ensino Superior
Chefe de Gabinete	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor Financeiro	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor Legislativo	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor de Comunicação	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor Administrativo	Grupo 4 – Ensino Superior



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º Os recursos decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário